

EMENDA N° , de 2009
(ao PLC nº 221, de 2009)

Dê-se ao inciso IV do § 2º do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º
.....
§ 2º
IV – literatura, humanidades e informação.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação proposta ao inciso IV do § 2º do art. 2º ao Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 2009 inclui a informação entre as áreas culturais a serem beneficiadas pelo novo texto legal.

Nossa proposta visa propiciar o amplo acesso da população aos meios de informação – revistas, fascículos, guias e almanaques, dentre outros, contribuindo assim no processo de consolidação da cidadania.

Sala da Comissão,

Senador CÍCERO LUCENA